



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RECOMENDAÇÃO DAF nº 01/2025 - Orientações acerca da emissão e autorização de bilhetes aéreos e diárias para viagens de servidores a serviço do DNIT.

1. Trata-se de orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para a concessão de viagens feitas por meio do Sistema de Concessão Diárias e Passagens — SCDP, os quais devem preconizar as boas práticas de gestão do orçamento público.
2. Inicialmente, importa registrar que o art. 8º do Decreto nº 10.193/2019 dispõe sobre a autorização de despesas com diárias e passagens de servidores, militares, empregados públicos e colaboradores e, nesse sentido, baseado nos normativos vigentes, esta Diretoria de Administração e Finanças - DAF, buscando racionalizar os gastos públicos com despesas de deslocamento, orienta:

a) A solicitação de afastamento mediante Proposta de Concessão de Diárias e Passagens — PCDP, realizada pela unidade solicitante, deverá ser cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP e encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista de partida, conforme disposto no inciso V, art. 8º do Decreto 10.193, de 27/12/2019 e inciso I, item 8 do Manual de Concessão de Diárias e Passagens do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucoes-normativa/2024/in-2-2024-daf-anexo.pdf>).

b) A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e dependerá de justificativa devidamente fundamentada, devendo ser expressamente apresentada pela chefia imediata do servidor ao Diretor-Geral/Autoridade Superior, por meio do Formulário de Solicitação de Despesas com/ou Diárias e Passagens apontando, obrigatoriamente:

I - o motivo da não apresentação das informações em tempo hábil para a aprovação (15 dias que antecedem a viagem);
II - a impescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo;
III - a impossibilidade de remarcação do evento ou missão; e
IV - a existência de risco institucional; riscos de natureza operacional, jurídica, legal ou de imagem institucional da não realização do afastamento.

c) Recomenda-se à unidade solicitante evitar a recorrência de encaminhamentos em caráter de urgência, sob pena de posterior apuração de responsabilidade disciplinar e de resarcimento ao erário, em função da prática de atos antieconômicos.

d) As alterações de percurso, data e/ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor/proposto, caso não sejam autorizadas ou determinadas pela

Administração, conforme disposição do art. 18-B, da IN/SLTI MP 03/2015 alterada pela IN/SEGES/MP 05/2018. Alerta-se, ainda, que as citadas alterações adicionam despesas que não estão no planejamento orçamentário desta Administração, pois acarretam na emissão de novos bilhetes, razão pela qual recomenda-se que haja planejamento das viagens.

e) De acordo com o Artigo 58 da Lei nº 8.112/90, o servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias.

f) O proposto ocupante de cargo efetivo investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre receber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

g) Nos casos de afastamento da sede de serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, o proposto faz jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

h) O proposto poderá renunciar ao recebimento de diárias, desde que fiquem comprovados os motivos da dispensa e o interesse da Administração no deslocamento.

i) As passagens aéreas deverão ser emitidas privilegiando a melhor tarifa, o menor preço e devem estar relacionadas ao período em que o servidor estiver desenvolvendo suas atividades em nome da Autarquia.

Parágrafo único. A aquisição de passagens pelo DNIT dar-se-á em classe econômica, observado o disposto no artigo 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

j) As solicitações para emissão de passagens aéreas em períodos diversos do evento ou missão deverão ser devidamente justificadas pelo proposto.

k) Os pedidos de concessão de diárias e passagens para afastamentos que se iniciem em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificados, configurando aceitação da justificativa a autorização da concessão de diárias e emissão de passagens pelo proponente e a autorização do pagamento pelo Ordenador de Despesas (inciso IV, art. 8º do Decreto 10.193/2019).

l) Em caso de impedimento/cancelamento da viagem, o servidor/proposto deverá solicitar o cancelamento do bilhete aos responsáveis pela emissão dos bilhetes através do e-mail passagens.daf@dnit.gov.br (para viagens feitas pela Sede), no prazo mais célere possível ou, no mínimo, 6 (seis) horas antes do voo, contendo a devida justificativa, a fim de evitar cobrança de no-show.

m) A contratação de bagagem despachada ocorrerá no momento da reserva de passagem, desde que o afastamento ocorra por 2 (dois) pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso e de volume impostas pela companhia aérea.

n) Não há previsão contratual para a marcação de assento nas viagens contratadas pelo DNIT, sendo que a reserva de assentos poderá ser realizada diretamente na companhia aérea, mediante o pagamento adicional a ser custeado pelo servidor/proposto.

o) As viagens que dependem de autorizações excepcionais deverão ser autorizadas pela Autoridade Superior (Diretor-Geral), mediante apresentação de justificativa, nos seguintes casos:

I. por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

II. em quantidade superior de 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

- III. de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- IV. que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana;
- V. com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida; e
- VI. para o exterior com ônus e a consequente publicação de afastamento no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A autorização para os casos supracitados, de caráter excepcional, está condicionada ao atendimento dos requisitos citados do item "b".

p) A partir da data de publicação desta Recomendação, as solicitações de viagens que apresentem excepcionalidades e necessitem de autorização do Diretor-Geral serão validadas por meio de Ofício SEI/DNIT, emitido pela Diretoria-Geral, o qual informará a aprovação e deverá ser anexado à PCDP, juntamente com o formulário correspondente.

q) Caberá ao Diretor-Geral substituto autorizar o afastamento do País e conceder diárias e passagens ao Diretor-Geral, bem como aprovar as respectivas prestações de contas.

r) Para prestação de contas do afastamento, o servidor/proposto deve apresentar a documentação (cartão de embarque e relatório de viagem) imediatamente após o término da viagem, e o solicitante de viagem deve executar a prestação contas no SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

s) O Fluxo Rápido no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP passa a ser de utilização obrigatória para todos os órgãos usuários do sistema. Isso significa que, após o cadastramento e envio da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP pelo solicitante de viagem, a PCDP será encaminhada para Aprovação Administrativa (Proponente, Autoridade Superior ou Ministro/Dirigente).

t) A Autorização Extraordinária no SCDP não é utilizada pelo DNIT, por questões operacionais.

u) Cabe ao solicitante de viagem acompanhar o fluxo da PCDP e comunicar ao Proponente, Autoridade Superior ou Ministro/Dirigente a necessidade de aprovação, uma vez que somente após a aprovação administrativa a PCDP será encaminhada para Reserva de Passagens.

v) Os servidores deverão manter seus dados bancários sempre atualizados junto ao SouGov.br a fim de evitar devoluções do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, e consequente atraso no recebimento das mesmas.

w) A concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais vinculados ao DNIT no âmbito das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados poderá ser autorizada pelos Superintendentes Regionais do DNIT, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria nº 224, de 15/01/2020.

x) Os deslocamentos para o exterior com ônus somente poderão ser autorizados pelos Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, conforme determina o art. 8º, inciso VI e § único do Decreto nº 10.193/2019.

3. Assim sendo, considerando que o DNIT tem promovido as boas práticas na utilização dos recursos públicos, informa-se que as propostas de concessão de viagens que estiverem em dissonância com os normativos vigentes não serão atendidas pelas autoridades competentes.

4. Pelo exposto, REVOGO a Recomendação/DAF nº 1/2023 e promovo a evolução do presente expediente às Diretorias, às Coordenações-Gerais e às Superintendências Regionais para ampla divulgação e estrita observância aos normativos vigentes e às orientações supracitadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças